

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/02/2026 | Edição: 31 | Seção: 1 | Página: 160
Órgão: Ministério da Pesca e Aquicultura/Gabinete do Ministro

PORTARIA MPA Nº 632, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui, no âmbito do Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca, o Grupo Temático Pró-estoques, com a finalidade de elaborar proposta destinada à criação do Programa Nacional de Acompanhamento do Estado de Exploração dos estoques Pesqueiros do Brasil - Pró-Estoques.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em vista do disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e no Decreto nº resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca - CONAPE, o Grupo Temático Pró-Estoques, com a finalidade de elaborar proposta destinada à criação do Programa Nacional de Acompanhamento do Estado de Exploração dos estoques Pesqueiros do Brasil - Pró-Estoques.

Art. 2º Compete ao Grupo Temático elaborar, no prazo de três meses, a proposta de minuta para a realização do Pró-Estoques, a ser encaminhada ao Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura.

Art. 3º O Grupo Temático será composto por até dez representantes do CONAPE.

§ 1º Cada integrante poderá ter um suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os representantes de que trata o caput serão indicados pelos titulares das entidades que representam e serão designados por ato do Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura.

§ 3º A substituição de representantes poderá ocorrer a qualquer momento, devendo ser comunicada ao Coordenador do Grupo Temático para a devida designação pelo Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura.

Art. 4º O Coordenador do Grupo Temático será eleito pelos membros do próprio Grupo durante a 1ª reunião ordinária.

Art. 5º Compete aos membros do Grupo Temático:

I - zelar pelo pleno exercício de suas competências;

II - analisar as matérias constantes das pautas das reuniões, as quais serão encaminhadas pelo coordenador por meio da Secretaria-Executiva do CONAPE; e

III - escolher o coordenador do Grupo Temático.

Art. 6º O Grupo Temático se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada quinzena, ou, extraordinariamente, mediante convocação prévia do Coordenador, a qualquer tempo.

§ 1º O quórum de reunião do Grupo Temático é de maioria absoluta de seus membros e o quórum de deliberação é de maioria simples.

§ 2º O Coordenador terá direito a voto ordinário e de qualidade, em caso de empate.

§ 3º A convocação para as reuniões do Grupo Temático ocorrerá por correio eletrônico, enviado pela Secretaria-Executiva do CONAPE aos membros e convidados.

§ 4º As reuniões do Grupo Temático serão realizadas, preferencialmente, de forma presencial nas instalações do Ministério da Pesca e Aquicultura, ou por meio de videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020.



§ 5º Os membros arcarão com as despesas de deslocamento e hospedagem, caso optem por participar presencialmente.

Art. 7º O Grupo Temático poderá convidar especialistas e representantes do Ministério da Pesca e Aquicultura e de outros órgãos ou entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, com o propósito de contribuir com as atividades desempenhadas.

Art. 8º A Secretaria-Executiva do CONAPE prestará o apoio administrativo aos trabalhos do Grupo Temático, que contará com um Secretário do corpo de técnicos do Ministério da Pesca e Aquicultura.

Art. 9º O Grupo Temático terá caráter temporário, com duração de três meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 10. A participação no Grupo Temático será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ DE PAULA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

